

USURA, ÉTICA DOS JUROS: UMA RELEITURA LATINO-AMERICANA DE SANTO AFONSO DE LIGÓRIO (1696-1787)

A situação de pobreza de nosso Continente é sobretudo chocante pelo contraste entre ricos e pobres que vemos na própria América Latina e pelas carências sociais em que nos percebemos numa comparação com países do primeiro mundo. Neste contexto, os empréstimos, as dívidas, a dança dos juros são ingredientes intimamente implicados nas relações entre pobres e ricos. As dívidas internacionais de alguns países da América Latina são algo assustador; mas ainda mais assustadores são os juros pagos a cada ano e que correspondem, às vezes, a mais da metade do valor de suas exportações. Por outro lado, os próprios países latino-americanos estão habituados a juros extremamente altos de seu mercado interno. Este é um pano de fundo que torna atualíssima a pergunta ética sobre a usura.

Mas o que nos propomos neste breve artigo não é um rasteamento das dívidas e dos juros, como também não visamos simplesmente uma análise ética da usura. Aproveitando o ensejo do ano tricentenário do nascimento de Santo Afonso Maria de Ligório (27-09-96) fazemos uma releitura latino-americana das reflexões deste santo Doutor sobre o tema. Brota espontaneamente desta releitura uma percepção da visão cristã que se propõe nas relações entre credores e devedores. Permite também sentir mais uma vez de perto o esforço da reflexão ética cristã em setores tão importantes da vida social como a economia.

1. GRATUIDADE E USURA: CONTRADIÇÃO?

A crítica teológica sobre a usura tem naturalmente um contexto histórico que vale lembrar aqui ao menos em grandes li-

nhas. Tal contexto desenha os desafios e os limites da compreensão possível na época sobre este assunto; mas também permite compreender, na presente consideração, a sensibilidade ética-teológica de Santo Afonso com respeito a este polêmico tema de *seu tempo*. Para além dos muitos aspectos do contexto histórico da usura, alguns antecedentes da tradição ética na crítica à usura nos parecem iluminadores. O primeiro é o radical julgamento da usura, quando um empréstimo se faz em situações de sobrevivência e pobreza das pessoas. Já o Antigo Testamento estabelece: “Se teu irmão tiver dívidas e não tiver com que te pagar, tu o sustentarás, seja ele um migrante ou um morador, a fim de que ele possa sobreviver ao teu lado. Não auferas dele nem juros nem lucro; é assim que terás o temor de Deus, e teu irmão poderá sobreviver ao teu lado” (Lv.25,35-36). Jesus coloca este mandamento em termos de gratuidade: se emprestamos apenas aos que nos podem restituir, que diferença temos dos pagãos? (Lc.6,34 ss.). Aqui está lançada a fundamental prioridade da vida e da gratuidade sobre o lucro.

Um segundo antecedente importante é a concepção vigente sobre os dinamismos econômicos. Na apreciação ética da usura, o dinheiro é, por longo tempo, entendido como “estéril”, isto é, não associado à produção de novos bens. Ele teria sido criado basicamente em função da troca de bens de consumo e não representaria outro uso nem teria valor de produção; o que não ocorre, por exemplo, no empréstimo de bens imóveis, como uma casa que é usada e permanece.¹ Enquanto esta compreensão predominou, a condenação da usura se tornava sumária: “receber juros por um dinheiro emprestado é, em si, injusto”.² Mas a evolução posterior foi mostrando uma crescente percepção de que os meandros da economia prática podiam trazer surpresas. Isto se percebe de algum modo na cautela do Concílio de Latrão V (1515) em definir a usura por sua dimensão formal: “a usura é o lucro que se procura obter sem nenhum trabalho, nenhum consumo, nenhum risco”.³

O terceiro antecedente diz respeito às posições oficiais da Igreja frente à evolução nas afirmações sobre o valor produtivo do dinheiro. De fato, no mesmo século 16 encontramos em Calvino (+1564) a afirmação explícita de que o dinheiro tem um valor de produção e não simplesmente de consumo; o pecado da usura existiria, portanto, apenas no exagero do pagamento de juros. Daí por diante recrudescer a disputa e o Magistério da Igreja condena a todos os que defendessem diretamente a liceidade da usura.⁴ Em 1745 o Papa Bento XIV reafirmava a doutrina da iliceidade da usura,⁵ buscando pôr fim a teses favoráveis a uma “usura moderada” como as defendidas por Sc.Maffei contra Ballerini. Entretanto, a prática de se

1. Summa Theologica II,IIae, q.78 a 1; Sto Tomás cita Aristóteles Ethic. c. 8; Polit. I, c.9

2. “accipere usuram pro pecunia mutuata est secundum se injustum.” Ibidem.

3. “usura est lucrum quod nullo labore, nullo sumptu, nullo periculo conquiri studetur.” Conc. Lateranensis V, Sess. X.

4. Denz-Schönmetzer 2140-2141.

5. Encíclica *Vix Pervenit*

6. cfr. L.Rossi, "Usura". In L.Rossi; A. Valsecchi (ed.). *Dizionario di Teologia Moral*. Ed. Paoline, Roma 1973, 1127-1134.

7. *Theologia Moralis* Lib. III, 758-792

8. *Homo Apostolicus* I, X, 139-164

9. "si igitur aliquid exigeretur pro usu rei consumptibilis, injuste quidem exigeretur, ait S.Thom. et omnes, quia exigeretur pro re, quae non existat". *Theol. Moralis*, III, 759.

10. "usura é o lucro proveniente de um empréstimo pelo uso da coisa emprestada. A usura é ilícita, tanto pela lei positiva, quanto pela lei natural: pois em outras coisas distingue-se o uso do domínio, mas nos bens de consumo, o uso não se distingue do domínio, na medida em que o uso do bem implica sua destruição; e portanto, como no empréstimo o necessário domínio se transfere para quem toma emprestado, assim, se o emprestador exigisse algum lucro, o estaria auferindo de algo que não mais é seu, e de algo estéril, como é o dinheiro, o trigo etc." ["...si mutuans aliquid lucrí exigeret, ex re non amplius sua, et ex sterili, ut est pecunia, frumentum, etc., exigeret"]. *Homo Apostolicus* I, X, 142.

11. cfr. *Summa Theologica* II, IIae q.78 a.2

12. *Homo Apostolicus* I, X, 147-157

receber pagamento por empréstimo continuou sendo generalizada. Era este, em rápidas pinceladas, o clima que Santo Afonso encontrava para se pronunciar também sobre a usura.⁶

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ÉTICA DA USURA

Os escritos de Santo Afonso sobre a usura se encontram fundamentalmente no seu tratado de Teologia Moral,⁷ e em seus escritos pastorais.⁸ Dentro da abundante casuística com que se costumava fazer a teologia moral na época, das posições do Santo Doutor, recolhemos, apenas alguns aspectos que nos parecem mais interessantes para nossos dias. Notamos principalmente como sua reflexão ética se coloca em meio a mudanças de paradigmas econômicos.

Seguindo a tradição clássica, Santo Afonso parte de uma distinção básica entre o empréstimo de bens consumáveis e o de bens duradouros. No empréstimo de bens duradouros, julga lícito receber alguma compensação (por exemplo: o pagamento de aluguéis), pois o domínio dos bens em questão continua pertencendo à pessoa que empresta. Mas quanto ao empréstimo de bens de consumo, o próprio bem se transfere a quem toma emprestado, para seu consumo, restando apenas a obrigação de restituir a seu tempo o correspondente. A conclusão é clara: "se, portanto, se exigisse algo pelo uso de um bem de consumo, se exigiria injustamente, - como o dizem Sto. Tomás e outros - pois se exigiria por uma coisa que já não persiste."⁹ A exigência de um pagamento neste último caso é chamado de *usura*.¹⁰

A questão da usura torna-se especificamente aguda no empréstimo de dinheiro. Para levar adiante a reflexão, desde Santo Tomás de Aquino¹¹ se começava por uma consideração da situação do credor e se notava que em alguns casos cabia a liceidade de se exigir algum pagamento para além do bem consumido. Santo Afonso elenca neste sentido quatro casos, a saber: quando o título do empréstimo implica em prejuízo ou dano; quando significa cessação de lucros; quando leva ao perigo de perda total do bem; e quando o que se exige a mais é decorrente de punição (*poena conventionalis*) pelo atraso culpável na restituição.¹² Esta observação é interessante, de um lado, pelo senso de justiça com que se percebem as várias situações de risco de quem faz os empréstimos. Mas é também, por outro lado, interessante pela atualidade com que estas distinções se aplicariam hoje e especificamente no caso da dívida internacional de países pobres. Os países ricos credores cobram hoje "taxas de riscos", além dos juros, e poderiam pretender apoiar sua liceidade em Santo Afonso (que por sua vez cita Santo Tomás de Aquino). De fato, ele ad-

mite que, embora discutido, seria lícito receber algo por um significativo risco do empréstimo, “pois assumir tal risco merece, sem dúvida, um preço correspondente”.¹³

Entretanto, como dizíamos, a questão da usura explode realmente nos empréstimos de dinheiro. Pelo que se percebe nos textos já citados, a posição alfonsiana neste assunto segue a tradição que estava clara em Santo Tomás de Aquino, para afirmar a iliceidade dos juros. O pressuposto decisivo para esta posição decorre da afirmação de que o dinheiro é um bem de consumo, estéril para a produção de outros bens, e por isto mesmo não oferece, pela simples razão do empréstimo, um título para pagamento. Sabemos hoje que este pressuposto decorre de uma estruturação da ordem econômica, que uma vez alterada, altera também o significado e valor dos fatores. É interessante notar a acuidade com que Santo Tomás acusa a usura de estar tirando lucro de uma realidade inexistente: “Se, portanto, alguém quisesse vender vinho e ao mesmo tempo quisesse vender o uso do vinho, venderia o mesmo bem duas vezes, ou venderia algo que não existe. Pelo que, obviamente, pecaria por injustiça”.¹⁴

Hoje, diríamos que esta realidade considerada inexistente ganha outra figura chamada de “realidade virtual”. Ela se constrói pela rede de significados, atribuições e estímulos com que, em nossas relações sociais, associamos um objeto ou até mesmo uma pessoa. Neste sentido, o próprio dinheiro é uma realidade virtual. Descobre-se que, nos moldes da economia atual, a realidade virtual pode ter valor de mercado e de produção. Não existe simplesmente dinheiro, mas também “moeda forte” e dinheiro sem credibilidade no mercado. Como também existem “nomes” de autores e de cantores que, a certo ponto, vendem suas obras com base em uma qualidade construída no imaginário e não necessariamente apenas decorrente do objeto produzido.

Isto abre espaço atualmente inclusive para coisas incríveis em que, por um jogo de cena de política econômica, os altos juros são taxados pelas próprias nações que querem atrair investimentos e dar confiabilidade à sua moeda.¹⁵ Paradoxalmente, neste caso, os devedores (governos) são os que fixam para si a alta de juros.

Não estamos com isso justificando eticamente nem a construção e muito menos a exploração da realidade virtual proporções ingentes com que este fato se desenvolve em nossos dias através da sofisticação da tecnologia e particularmente dos meios de formação da opinião pública, temos aqui um mundo ético a ser ainda descoberto e analisado. Entretanto, sem perder o fio da análise que fazemos, podemos notar que há uma substancial mudança quanto ao significado econômico do dinheiro. Na atual dinâmica da economia, nem se duvida que o dinheiro esteja longe de ser algo “estéril e infrutífero”. E assim, a malícia da usura

13. “quia suscipere tale periculum est certe dignum pretio”. Santo Afonso recorda também o dito pelo Concílio de Latrão segundo o qual a usura se dá “quando nullo sumptu, nullo periculo conquiri studetur”. *Homo Apostolicus* I, X, 153.

14. *Summa Theologica*, II,IIae 78 a.1

15. Nos anos ‘95 e 96’ o Brasil tem fixado taxas de juros em torno de 8 a 10% mensais, contra uma inflação ao redor de 2%.

16. "Quidam autem Neohere-
ticus in libro recenter edito
laboriose conatus est probare,
pecuniam de se non esse ste-
rilem et infructiferam, sicut aliae
res usu consumptibiles; cum ex
communi commercio homi-
num, ut asserit, quamplura lu-
cra ex pecunia observemus oriri.
Hinc infert, praecisis justis titulis
periculi, damni etc. de quibus
infra dicemus, licite posse
aliquid exigi a mutuo pecuniae
ultra sortem, modo lucrum sit
moderatum, et modo mutuarius
sit dives, et pecuniam illam in
augendis bonis suis impendat."
Theologia Moralis III,759.

17. Referimo-nos especialmen-
te aos pronunciamentos oficiais
do Papa Bento XIV na Encíclica
Vix Pervenit (1745), mas tam-
bém às conhecidas condena-
ções de Inocêncio XI e Alexan-
dre VII.

18. "Ratio certa est, quia lucrum
quod recipitur ex pecunia,
totum oritur, non ex ipsa
pecunia quae, cum omnino
sterilis sit, fructum parere haud
potest, sed oritur ex mera
industria hominum: Nec pro eo,
quod mea pecunia alteri
proderit ob suam industriam,
possum ego ultra sortem aliquid
ab eo exigere; pariter ac, si ven-
do rem, quae emptori valde
utilis erit propter industriam
suam, non possum propter hoc
aliquid recipere ultra justum rei
pretium."*Theologia Moralis*
I,759.

19. *Theologia Moralis* III, Cap. II,
547-706.

não se caracteriza por auferir lucros de empréstimo, mas sim por auferir lucros *excessivos*. É onde o próprio termo *usura*, que se tornava pejorativo por sua conotação de iliceidade intrínseca, é praticamente abandonado e substituído por "juros". Usura será sinônimo de percepção de juros excessivos.

Santo Afonso chega a estudar autores de sua época que procuravam mostrar como o dinheiro não podia ser considerado simplesmente um bem de consumo. Chega a captar a força argumentadora do novo enfoque: a ética do lucro dependeria de ele ser moderado, e deveria estar associado ou decorrente de empréstimo feito a uma pessoa rica, que usava aquele dinheiro para ganhar mais ainda.¹⁶ Parecia uma estrada boa para descobrir novos elementos dentro da questão. Mas o santo Doutor estava condicionado eclesialmente para não levar adiante a reflexão neste sentido, dadas as fronteiras já colocadas pelo Magistério neste assunto.¹⁷

O avanço que Afonso consegue é concluir então pela distinção entre o dinheiro e a perícia em usá-lo. Quem empresta não poderia licitamente auferir lucros do empréstimo porque estaria, em termos atuais, explorando a perícia ou capacidade da pessoa a quem se empresta e isto seria indigno. O pressuposto de fundo estava condicionado à consideração do dinheiro como algo estéril e infrutífero.¹⁸

3. USURA À LUZ DA JUSTIÇA DOS CONTRATOS

As reflexões de Santo Afonso sobre a usura são, na verdade, um tópico específico da ética dos contratos geral; e estes por sua vez são uma reflexão ética sobre os direitos e deveres em torno da propriedade e dos bens privados, através do estudo do sétimo mandamento. Desta forma, o ensinamento do Santo Doutor sobre a usura fica mais claro e completo quando consideramos suas posições no capítulo sobre a restituição,¹⁹ pois, se houver motivos que dispensem ter que restituir empréstimos, estes mesmos motivos justificam *a fortiori* o não pagamento de juros. Este enfoque tem uma especial relevância para o momento atual em que vemos países pobres sufocados por juros astronômicos decorrentes de empréstimos tomados de países ricos. Fica parecendo que as mudanças de conceito sobre a usura legitimariam esta nova situação; e que os clássicos da teologia moral, como vimos acima, até apoiariam as duras taxas de risco que se somam aos juros. *Aqui se evidenciam os princípios cristãos mais profundos* que regem a própria questão dos juros.

O tratado de Santo Afonso sobre a restituição é amplo, começando por seu conceito, e passando pelos diferentes casos

em que a obrigação de restituir possa ser questionada. Dentro deste quadro tão amplo, colhemos algumas posições de extraordinário senso de equidade, que naturalmente implicam uma profunda sensibilidade diante das carências de vida, em particular das pessoas endividadas. O Santo Doutor começa chamando a atenção para a necessidade de se ter uma postura cautelosa diante das dívidas e analisar bem se o confessor “deixa de obrigar à restituição, penitentes que de fato estão obrigados a restituir; e obriga a penitentes que (moralmente) não estão obrigados.”²⁰

O primeiro grande motivo pelo qual se julga eticamente dispensada a restituição de um empréstimo é o grave dano que a restituição significaria para a vida dos devedores. Esse princípio, já conhecido pelo direito romano como *laesio enormis*, coloca a vida das pessoas acima das dívidas. Escreve Santo Afonso “Quando um devedor em necessidade é escusado da restituição? Para responder a isso é preciso distinguir primeiro entre necessidade grave e necessidade extrema; e deve-se então dizer que se o devedor não consegue se prover de outra forma a não ser através da restituição de determinados bens, então não estará obrigado a restituí-los; como também (não está obrigado à restituição) se for colocado em extrema necessidade, mesmo que o credor passe pela mesma necessidade sem a devolução de tais bens. (...) A razão é que neste caso todos os bens se tornam comuns e cessa o poder de domínio estabelecido pelo *jus gentium*. (...) a não ser que a necessidade extrema do dono tenha se originado pela subtração de seus bens, pois tirar algo necessário para a vida é o mesmo que matar; e neste caso deve prevalecer a condição de quem possui (os bens vitais).”²¹

Sob certo aspecto, até a qualidade de vida é considerada algo apreciável na restituição dos empréstimos. Diz S. Afonso que uma restituição que trouxesse danos apreciáveis à condição de vida honestamente adquirida, já configuraria por si uma justa impotência em restituir, podendo nesse caso no mínimo legitimar a prorrogação da restituição.²²

Este princípio que prioriza a vida das pessoas é retomado sinteticamente por Santo Afonso ao considerar a validade moral vinculante dos contratos. Neste caso se acrescenta como justificativa para o não cumprimento dos contratos, além da *laesio enormis*, também alguma substancial e imprevista mudança nas circunstâncias originais em que o contrato foi feito. Diz Afonso que “deve-se tomar como certo que qualquer promessa, mesmo confirmada, não obriga se posteriormente o prometido se torna impossível ou muito prejudicial, ou algo ilícito, ou inútil: e de modo geral, toda vez que ocorrer uma notável mudança nas coisas, que, se tivesse sido prevista, não daria

20. *Homo apostolicus* I, X,35.

21. “quando debitor in necessitate constitutus excusetur a restitutione? Hinc distinguenda est primo necessitas gravis ab extrema; et dicendum, quod si debitor aliter sibi non potest subvenire, nisi per bona quae restituere deberet, tunc non tenetur ea restituere, et in extremam necessitatem se conjicere, etsi amsi creditor in eadem necessitate constituatur, nisi debitum ei restitatur. (...) Ratio, quia tunc omnia fiunt communia, cessatque potestas dominii jure Gentium introducta. Excipe tamen (...) nisi praecise ob subtractionem illam Dominus in extremam necessitatem sit conjectus, quia auferre alicui rem sibi ad vitam necessariam, est idem ac eum occidere, unde in eo casu maior debet esse conditio Domini prius possidentis.” *Theologia Moralis* III, 701.

22. “Si non possis restituere, nisi cum notabiliter graviore damno tibi, inferendo, quam aestimare creditori obventurum, tunc enim differre potest, dum esset ista impotentia .” (*Theologia Moralis* III, 697; cfr. *Homo Apostolicus* I, X,117) “Quod pariter excusabitur debitor si restituendo decisurus sit e suo statu juste acquisito” (*Theologia Moralis* lib.III, 702) “Si ad restituendum sis impotens; ut si vivere non possis secundum decentiam tui status juste a te acquisiti.” (*Theologia Moralis* III, 698; *Homo Apostolicus* I, X,118)

23. "Notandum autem est ut certum quod quaevis promissio, etiam accepta, non obligat, si postea promissum reddatur impossibile, seu valde illicitum, vel inutile: et generaliter loquendo, quoties supervenit notabilis mutatio rerum, quae si praevisa fuisset, non fuisset facta promissio; quia semper promissio facta paesumitur sub tali tacita conditione. (...) Idque expresse docet D. Thomas, ubi loquens de obligatione promissoris, ait: (...) ut enim Seneca dicit: ad hoc quod homo teneatur facere quod promisit, requiritur quod omnia immutata permaneant [cfr. Seneca, *De beneficiis*, 4,35]."
Theologia Moralis, lib.III, 720. - "Certum est autem omnino non obligare, quando res promissa redditur aut nimis nociva, aut impossibilis, aut inutilis, aut quoties talis rerum mutatio superveniat, ut si praevisa fuisset, promissio non fuisset facta; ita expresse S. Thomas (Summa Theologica 2.2.q 110.a.3 ad 5.)" (*Homo Apostolicus* I, X,127).

24. "si debitor propria culpa, nempe ludis et comessionibus in illum miserum statum devenit: sed in hoc casu mihi, et aliis doctis junioribus durum videtur damnare debitorem ad restituendum, si ille statum juste jam acquisierit." (*Theologia Moralis* III,702) .

25. "Item excusaris a restitutione, si fieri nequit absque periculo salutis animae tuae, vel tuorum; ut v.gr. si non possis absque peccato, ut sit periculum, ne uxor, aut filiae se prostituant, ne filii se dent latrocinii, ne ipse per impatientiam incidat in desperationem." (*Theologia Moralis* III, 698; cfr. *Homo Apostolicus* I, X,117).

lugar à promessa".²³ Os antigos conheciam também este princípio denominado *rebus sic stantibus*.

A consideração sobre a substancial mudança de circunstâncias é particularmente importante para se avaliar a ética da atual dívida externa da América Latina. Evidencia-se que, na origem dessas dívidas, as condições econômicas eram muito diferentes das que são vigentes hoje, em particular quando as taxas de juro foram unilateralmente aumentadas pelos credores passando de 1% a quase 20%. Não é intenção nossa entrar nos meandros da análise da dívida externa, onde muitos argumentos se contra-põem. Mas é interessante como Santo Afonso considera também várias facetas que hoje emergem nesta questão como o caso de o devedor ter dilapidado os bens tomados por empréstimo. Por um lado, reconhece que a opinião comum é de que esses culpados devam restituir, mesmo com perdas graves para a sua qualidade de vida. Mas, com um grande senso de misericórdia, acrescenta que, em sua opinião pessoal e na "de alguns autores mais jovens", lhes parece muito duro obrigar à restituição, se as condições de vida que se perdem foram honestamente conseguidas.²⁴ É evidente mais uma vez que, para S. Afonso, honrar o compromisso das dívidas está subordinado ao compromisso com a dignidade das pessoas e de suas condições de vida.

E por fim, Santo Afonso lembra uma situação que nos coloca em cores vivas algumas condições desumanas que a América Latina experimenta diariamente: o roubo, a prostituição, a desesperança. De fato, o maior sinal da radicalidade da pobreza está na falta de esperança. E o desespero dos pobres é crescente na medida em que sua falta de chances está estruturada na sociedade. Afonso pondera que a restituição também fica dispensada quando não pode ser feita senão ao preço da degradação moral do desespero.²⁵ Aqui estaria uma radical interpelação para confrontarmos criticamente na América Latina os serviços da dívida externa, com os pagamentos de seus serviços e os míseros investimentos sociais nas condições de uma vida decente para o povo.

As conclusões deste breve artigo devem ressaltar sem dúvida a prioridade das necessidades básicas de vida sobre os empréstimos e contratos; o compromisso das pessoas com as condições dignas e decentes para viver, antes de se urgir o "compromisso de honrar os contratos". Estas são conclusões que falam alto para nossa situação de América Latina, particularmente diante das contrastantes distâncias entre pobres e ricos e especificamente diante dos atuais quadros da dívida externa. Mas devemos concluir também que as substanciais mudanças ocorridas no mundo econômico nos colocam diante do indigente desafio de atualizar as críticas e as propostas éticas do Evangelho para os tempos complexos em que vivemos.

Se para isso não podemos simplesmente copiar a casuística alfonsiana, devemos, sim, aprender do Santo Doutor seu empenho científico, seu senso de equidade e, sobretudo, seu sentimento de bondade e solidariedade para com as pessoas pobres e necessitadas,

*Pe. Márcio Fabri dos Anjos CSsR
Professor de ética teológica
Faculdade Teológica N. Sra da Assunção, ITESP
e-mail: mfabri@hydra.com.br*